



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

“Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Canudos do Vale, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos da presente Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 12.530,00 (doze mil quinhentos e trinta reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, será de R\$ 4.712,00 (quatro mil setecentos e doze reais).

Art. 4º - O substituto legal, que na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no Art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, por Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

§ 2º - Caso o prefeito não tenha gozado as férias, no final do mandato, perceberá a remuneração equivalente a um mês de seu subsídio vigente.

§ 3º - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se exercer atividade permanente na Administração.

Art. 7º - Além do Subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 8º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, constantes na Lei de Meios vigente em cada exercício financeiro.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 26 de Setembro de 2016.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento